



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 37 /GG

Teresina(PI), 26 de agosto de 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31 /08 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências”**

Dentre os dispositivos da mencionada Lei, proponho sejam alterados:

a) o artigo 31 para incluir o inciso X, de modo a restabelecer aos dirigentes classistas o direito que lhes foi retirado com a revogação do inciso IV do artigo 31, através da Lei Complementar nº 90;

b) o artigo 36 para incluir o seu § 1º de modo a adequá-lo à inclusão do inciso X ao artigo 31.

Estas alterações decorrem do disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que estabelece a revisão da referida Lei Complementar com a participação dos representantes das associações e sindicatos da SEFAZ.

É válido ressaltar que as alterações propostas não resultarão em acréscimos significativos na despesa estadual.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 26 DE agosto DE 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31 / 08 / 2009

1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....

X – disponibilidade para o exercício de mandato classista, na forma do Art. 95 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007, por entidade de classe legalmente constituída e registrada um ano antes da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

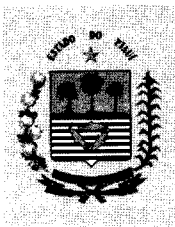
“Art. 36.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função e no caso previsto no inciso X do art. 31 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de agosto de 2009.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/09/09

ebags

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Marcelo Menezes

para relatar.

Em 08/09/2009

Walter Menezes

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

MENSAGEM : N° 037/2009

PROCESSO : AL 1795/09

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

A presente mensagem expende sobre o projeto de Lei Complementar n° 10 que **altera dispositivos da lei complementar n° 62 que dispõe sobre a reestruturação dos grupos tributação, arrecadação e fiscalização- TAF da Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.**

Na justificativa da presente mensagem o governador do Estado argumenta que o projeto de Lei complementar decorre do artigo 58 da Lei Complementar n° 62 que estabelece a revisão da referida Lei com a participação dos representantes das associações e sindicatos da SEFAZ.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí, conforme ementa, alterando a redação do artigo 31 para incluir o inciso X e o artigo 36 para incluir o parágrafo 1º, ambas da lei complementar n° 62.

As sobreditas alterações são por demais salutares, pois resgatam o direito de disponibilidade dos servidores fazendários para exercerem mandatos classistas e garantem as estes a indenização de transporte.

O referido Projeto de Lei Complementar tem respaldo no Art. 96, I, "c" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte

do Governador do Estado, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: ***In verbis***:

Art. 75 - A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

A matéria objeto deste projeto encontra eco na Lei Maior, senão vejamos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.”

Da leitura do artigo *infra*, fica clara a sintonia da proposta em *epígrafe* com texto do artigo 95 da Lei Complementar nº 13/94, Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, Senão vejamos:

“Art. 95 - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria, central sindical ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo.”

II – VOTO

Por referido Projeto de Resolução atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer FAVORÁVEL.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de setembro
de 2009.

Marden Menezes
Dep. **MARDEN MENEZES**

Antonio Felix

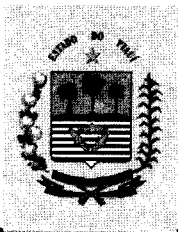
[Signature]

Tarcis

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15 / 09 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça

[Signature]

[Signature]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 15 / 09 / 09

Elbaque

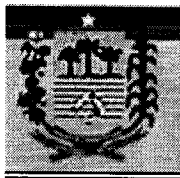
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo COMISSÃO TÉCNICA

Ao Deputado Yocelto de Vitorino

para relatar.

Em

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa do Piauí

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº- 010/09

PROCESSO: AL 1795/09

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO PAULO CÉSAR VILARINHO

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art.61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre a ***alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº- 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.***

II – PARECER

A proposição que já teve parecer favorável na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA trata-se de Projeto de iniciativa do **Governador do Estado**, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº- 62, propondo o resgate do direito de disponibilidade dos servidores fazendários para exercerem mandatos classistas e garantirem a estes a indenização de transporte. A iniciativa tem por objetivo resgatar direito dos servidores fazendários do Estado.

III – VOTO

Em face dos argumentos já enumerados pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e a importância da proposição para a categoria dos servidores fazendários que exercem mandatos classistas e considerando as atribuições desta Comissão previstas no **Regimento Interno deste Poder**, esta relatoria autoriza o tramite normal da presente proposição por encontra-se em consonância com a Legislação Federal, Estadual e com as normas regimentais desta Casa, recomenda esta relatoria, seja a proposição em epígrafe, colocada à disposição dos nobilíssimos (a) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em **parecer favorável**. **Ressalvando que no Projeto de Lei, no Art. 1º- que altera a redação do art.31da Lei Complementar nº-62, de 26 de dezembro de 2005, tem inciso IX quando deveria ter sido digitado "X". Devendo o Projeto de Lei ser novamente encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça para a devida correção que se fizer necessário.**

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, Teresina, __ de setembro de 2009.

Paulo César Vilarinho
Dep. PAULO CÉSAR VILARINHO
Líder do PTB



Antonio Silva
Antonio Silva
}

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 01 / 10 / 09
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Admin. Pública